



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000016_VC_11NS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

ARTIGO 6.º - Local de Entrega dos Bens

ARTIGO 7.º - Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 8.º - Garantia dos Bens

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

ARTIGO 9.º - Preço Base

ARTIGO 10.º - Condições de pagamento

ARTIGO 11.º - Obrigações da Entidade Adjudicante

ARTIGO 12.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

ARTIGO 17.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 18.º - Deveres de informação

ARTIGO 19.º - Comunicações

ARTIGO 20.º - Foro competente

ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas

ARTIGO 24.º - Anexos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, por lotes, de máscaras de proteção respiratória, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de agentes de limpeza e de desinfecção, por parte da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços, para implementação de um conjunto de medidas com vista ao controlo e prevenção da COVID-19.

Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento encontram-se divididos de acordo com os seguintes lotes e Entidades Adjudicantes:

LOTE 1 - Máscaras de proteção respiratória, onde se incluem as máscaras cirúrgicas do Tipo I(em caixas de 50 unidades ou em embalagens de 10 unidades), as máscaras FFP2;

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Ulisboa)

Faculdade de Belas-Artes (FBA)

Faculdade de Direito (FD)

Faculdade de Letras (FL)

Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)

Faculdade de Psicologia (FP)

Instituto de Educação (IE)

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)

Instituto Superior de Agronomia (ISA)

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

LOTE 2 -Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde se incluem as luvas descartáveis, os óculos de proteção ótica, as viseiras e as batas descartáveis;

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Ulisboa)

Faculdade de Belas-Artes (FBA)

Faculdade de Letras (FL)

Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)

Instituto Superior de Agronomia (ISA)

LOTE 3 -Agentes de limpeza e de desinfecção, tais como, gel desinfetante para mãos de base alcoólica, desinfetante para limpeza de superfícies, desinfetante para limpeza de superfícies de largo espectro, dispensadores de parede de álcool-gel e desinfetante para uso em máquinas de nebulização e para aplicação em tapetes anti- COVID-19, entre outros agentes para a correta higienização de mãos e regular higienização dos espaços

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Ulisboa)

Faculdade de Belas-Artes (FBA)

Faculdade de Direito (FD)

Faculdade de Letras (FL)

Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)

Faculdade de Psicologia (FP)

Instituto de Educação (IE)

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)

Instituto Superior de Agronomia (ISA)

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos e seus anexos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição dos bens objeto do presente procedimento e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Prazo Vigência do Contrato

1. O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base e manter-se-á em vigor até se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a) A entidade adjudicante adquirir a totalidade dos bens objeto de cada lote;
 - b) A data de 31.12.2022.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1. Fornecer os bens de cada lote objeto do presente procedimento em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam, e de acordo com as quantidades estimadas para cada Entidade Adjudicante, no Mapa de Quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos, e em conformidade com as condições estipuladas;

1.2. Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 7 dias, após pedido de fornecimento e respetiva emissão de requisição pela Entidade Adjudicante;

1.3. Garantir o fornecimento dos bens de cada lote em cumprimento dos requisitos e características técnicas definidas Anexo B - Especificações Técnicas ao Caderno de Encargos, assegurando o cumprimento legal de normas e demais regulamentos em matéria de segurança e de qualidade dos bens a fornecer;

1.4. Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, para cada Entidade Adjudicante;

1.5. Garantir o fornecimento dos bens de cada lote objeto do presente procedimento em cumprimento dos prazos legais de validade aplicáveis a cada tipologia de equipamento e agente de limpeza e de desinfeção;

1.6. Assegurar a entrega de toda a documentação considerada necessária e essencial para a correta utilização e/ou manuseamento dos bens de cada lote objeto do presente procedimento, nomeadamente às Fichas de Segurança dos produtos de limpeza e desinfeção e Manuais de utilização dos EPIs;

1.7. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento em cumprimento dos prazos definidos para o efeito, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. O pedido de fornecimento por parte da Entidade Adjudicante, previsto no ponto 1.2. do número anterior, é efetuado através do envio de comunicação para o endereço eletrónico a indicar pelo adjudicatário para o efeito.

3. O fornecimento dos bens de cada lote será contínuo, com entregas parcelares, mediante pedido de fornecimento, na quantidade e diversidade, a solicitar por cada Entidade Adjudicante, e através de requisição a emitir para o efeito, no prazo em que decorrerá o contrato.

ARTIGO 5.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens a cada Entidade Adjudicante, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário é responsável perante cada Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações de cada Entidade Adjudicante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

4. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 6.º

Local de Entrega dos Bens

Os locais para a entrega dos bens por Entidade Adjudicante são os indicados no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 8.º

Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 3 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pelas Entidades Adjudicantes.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizado nas instalações das Entidades Adjudicantes.
4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia do bem fornecido;
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

ARTIGO 9.º

Preço Base

1. O preço base global, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 74 852,00 euros (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens objeto do contrato, dividido o valor pelos seguintes lotes:

LOTE 1 - Máscaras de proteção respiratória - 18 372,00 euros (dezoito mil, trezentos e setenta e dois euros);

LOTE 2 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - 27 325,00 euros (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco euros);

Lote 3 - Agentes de limpeza e de desinfeção - 29 155,00 euros (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco euros);

2. Os preços Parciais para cada uma das Entidades Adjudicantes que constituem o agrupamento para o período de vigência do contrato, por Lote, são os seguintes:

LOTE 1 Máscaras de proteção respiratória)

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - 7 800,00 euros (sete mil e oitocentos euros);

Faculdade de Belas-Artes (FBA) - 1 500,00 euros (mil e quinhentos euros);

Faculdade de Direito (FD) - 1 880,00 euros (mil, oitocentos e oitenta euros);

Faculdade de Letras (FL) - 3 600,00 euros (três mil e seiscentos euros);

Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) - 660,00 euros (seiscentos e sessenta euros);

Faculdade de Psicologia - 366,00 euros (trezentos e sessenta e seis euros);

Instituto de Educação (IE) - 366,00 euros (trezentos e sessenta e seis euros);

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - 300,00 euros (trezentos euros);

Instituto Superior de Agronomia - 100,00 euros (cem euros);

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - 1 800,00 euros (mil e oitocentos euros).

LOTE 2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - 250,00 euros (duzentos e cinquenta euros);

Faculdade de Belas-Artes (FBA) - 275,00 euros (duzentos e setenta e cinco euros);

Faculdade de Letras (FL) - 180,00 euros (cento e oitenta euros);

Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) - 25 550,00 euros (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros);

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - 600,00 euros (seiscentos euros);

Instituto Superior Agronomia (ISA) - 470,00 euros (quatrocentos e setenta euros).

LOTE 3 Agentes de limpeza e de desinfeção

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - 10 240,00 euros (dez mil, duzentos e quarenta euros);

Faculdade de Belas-Artes (FBA) - 3 000,00 euros (três mil euros);

Faculdade de Direito (FD) - 3 780,00 euros (três mil setecentos e oitenta euros);

Faculdade de Letras (FL) - 1 950,00 euros (mil, novecentos e cinquenta euros);

Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) - 4 050,00 euros (quatro mil e cinquenta euros);

Faculdade de Psicologia - 310,00 euros (trezentos e dez euros);

Instituto de Educação (IE) - 310,00 euros (trezentos e dez euros);

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - 2 250,00 euros (dois mil, duzentos e cinquenta euros);

Instituto Superior de Agronomia - 1 740,00 euros (mil setecentos e quarenta euros);

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - 1 525,00 euros (mil, quinhentos e vinte e cinco euros).

3. Os preços Unitários máximos que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar por cada bem que constituem os lotes, são os indicados no Anexo D - Preços Unitários Máximos, ao presente caderno de encargos.

4. As propostas que apresentarem, para cada Lote e para cada Entidade Adjudicante, preços superiores aos preços acima fixados, serão excluídas.

5. O preço base, para cada Lote e Entidade Adjudicante, foi determinado tendo em conta a estimativa de necessidades de cada Entidade Adjudicante para o ano de 2022, e considerando os preços unitários de cada bem objeto do presente procedimento após consulta ao mercado de fornecimento de máscaras de proteção respiratória, de EPIs e de agentes de limpeza e de desinfeção. Foram ainda considerados como referência, os preços unitários adjudicados ao abrigo de anteriores procedimentos e/ou aquisições, admitindo o pressuposto de se ter verificado, tendencialmente, no mercado, uma redução dos preços deste tipo de bens.

6. Os preços unitários constantes da proposta adjudicada não poderão ser revistos/atualizados durante o período de vigência do contrato, incluindo durante a sua eventual prorrogação.
7. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, deslocação de meios humanos.

ARTIGO 10.º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas por cada pedido de fornecimento da Entidade Adjudicante.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos .
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
5. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
6. Até 30.06.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico de cada entidade adjudicante ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.
7. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
8. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O atraso no pagamento de qualquer(uaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 11.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita aos requisitos e características técnicas definidas para o fornecimento dos bens de cada lote objeto do presente procedimento;
 - 1.2. Emitir o pedido de fornecimento e correspondente requisição dos bens objeto de cada lote para efeitos de entrega por parte do adjudicatário;
 - 1.3. Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, em função da aquisição de bens objeto do presente procedimento.
2. Caso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega dos bens pelo adjudicatário, a entidade adjudicante verifique a não conformidade dos bens com as exigências legais ou a existência de discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no âmbito do presente procedimento, a mesma comunica ao adjudicatário esse facto para que o mesmo se pronuncie, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando obrigado à sua imediata substituição e ficando, a expensas suas, todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição.
3. Pelo fornecimento dos bens de cada lote, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o valor dos bens que venham a ser efetivamente fornecidos, durante o período de vigência do contrato, e em função dos preços unitários que resultam da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. As quantidades constantes no Anexo A ao Caderno de Encargos, para cada lote, correspondem a valores máximos para aquisição, por cada Entidade Adjudicante, tratando-se de quantidades estimadas em função das necessidades que se perspetivam imprescindíveis à salvaguarda das condições de segurança sanitária e de higiene para o funcionamento dos serviços durante a prevenção do COVID-19.

ARTIGO 12.º **Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

ARTIGO 13.º **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, cada Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Entidade Adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;

b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Universidade de Lisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que cada Entidade Adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Entidade Adjudicante, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.

2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Entidade Adjudicante.

5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

6. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a entidade Adjudicante a não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 15.º

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Entidades Adjudicantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas entidades adjudicantes.

ARTIGO 17.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00euros

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 18.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 19.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 23.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo B ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 24.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:

- Anexo A - Mapa de Quantidades
- Anexo B- Especificações Técnicas
- Anexo C - Local de entrega dos bens
- Anexo D - Preços Unitários Máximos